PARECER

TC-004434.989.23-2

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2023.

Prefeita: Tatiana Guilhermino Tazinazzio.

Advogada: Rosani Alice Messias Lopes (OAB/SP nº 174.612).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DOS LIMITES TOLERADOS. AUMENTO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. PIORA NA GESTÃO FISCAL. FALHAS NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESAS DE PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. SERVIDORES APOSENTADOS PERMANECERAM EM SEUS CARGOS EFETIVOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 4,17%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	33,83%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	94,60%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	29,88%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	52,43%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e na conformidade com as notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Lucélia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR